



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3.233, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

“Que autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE - a abastecer sua frota de veículos e máquinas na bomba de combustível da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e da outras providências”.

Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial,

Considerando que o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE - não possui bomba própria para abastecimento de sua frota de veículos e máquinas;

Considerando que o abastecimento dos veículos e máquinas daquela Autarquia efetuado em postos particulares, mediante certame licitatório próprio, mesmo assim sempre implica em maiores despesas, pois, o preço será sempre superior do que aquele a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, que adquire o produto diretamente da distribuidora vencedora do certame licitatório próprio e, via de consequência o seu preço será sempre menor;

Considerando que o combustível destinado e consumido pela frota de veículos e máquinas do DAE na bomba da Prefeitura Municipal será sempre objeto de ressarcimento dos valores pela Autarquia, referente à quantia consumida pela mesma, mensalmente, mediante recolhimento e pelo preço de aquisição estabelecido na licitação,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE - autorizado a abastecer sua frota de veículos e máquinas nas bombas de combustíveis instaladas na Garagem da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Artigo 2º - O abastecimento será sempre feito mediante autorização específica a ser fornecida pelo Diretor Superintendente daquela Autarquia ou por funcionário especialmente por ele designado por documento escrito, para este fim, indicando a caracterização completa do veículo, placa e número de litros/dia para efeito de abastecimento.

Artigo 3º - O condutor do veículo ou operador de máquina deverá assinar no ato do abastecimento requisição onde deverá ser especificado a quantidade de litros de combustível recebido.

Parágrafo Único - Mensalmente o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste deverá recolher aos cofres municipais, o valor apurado de todo o combustível fornecido durante o período.

Artigo 4º - Deverá o Setor responsável pelo fornecimento de combustível, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, enviar relatório mensal ao Setor de Finanças, da quantia fornecida ao DAE, no período.

Parágrafo Único - Considera-se período mensal aquele iniciado no primeiro dia e encerrado no último dia, de cada mês.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de outubro de 2001


Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA
Prefeito Municipal